

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000215/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/06/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029473/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.131495/2020-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/06/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA, CNPJ n. 00.866.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DOS SANTOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A CATEGORIA DOS COMERCÍARIOS**, com abrangência territorial em **Brasnorte/MT, Castanheira/MT e Juína/MT**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O **piso normativo geral** dos comerciários e prestadores de serviços, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de **R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o Salário Normativo será proporcional à carga horária trabalhada. Fica autorizada a jornada 12x36 conforme estabelecido em legislação. Não estão incluídos os trabalhadores contratados no regime de 180 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados que trabalham em turno contínuo, a carga horaria será de 06 (seis) horas/dia, sendo permitida no máximo 01 (uma) hora extrapor dia, e ficando garantido que após a 3ª hora trabalhada um intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da remuneração.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO NORMATIVO GERAL

Os salários dos empregados do comércio em geral, abrangidos por esta CCT, que percebam valores acima do **piso normativo geral** da categoria, receberão reajuste de 4,00% (quatro por cento) os quais valerão a partir de 01/01/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão compensar as antecipações que porventura foram dadas pelo Empregador no período considerado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO- REAJUSTE PROPORCIONAL:** Para os empregados admitidos após 01/01/2020, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO- PRIMEIRO EMPREGO:** Para incentivar a contratação do *primeiro emprego* (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao *salário mínimo nacional* no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o piso normativo de acordo com o caput desta cláusula.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

As empresas que puderem, poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados, no limite máximo de até **30% (trinta por cento)** a ser compensada no final do mês, bastando que o empregado a requeira formalmente até o dia 15 de cada mês.

## Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA SEXTA - IGUALDADE SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

## 13º Salário

### CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário será em conformidade com a legislação específica. Sua antecipação poderá ocorrer nas férias do empregado se este a requerer no período certo, isto é, no decorrer de até fevereiro de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando do casamento do empregado este deverá optar pela antecipação do 13º salário para essa ocasião, ficando permitida essa solicitação com até 45 (quarenta e cinco) dias do acontecimento.

## Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de **60% (sessenta por cento)** para as duas primeiras horas.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

## Adicional Noturno

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Os comerciários e prestadores de serviços que prestarem serviços no período de 22 horas às 05 horas do dia seguinte, **farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento)**, consoante previsão do artigo 73 da CLT.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem função de caixa receberão, mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o salário normativo da categoria, a título de *quebra de caixa*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

É devida a multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84 a todo empregado dispensado sem justa causa caso o Aviso Prévio dado, indenizado ou trabalhado, encerrar-se nos 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, ou seja, nos 30 dias de mês de dezembro.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTA**

Fica garantida ao comissionista puro (aquele que só recebe por comissão) uma remuneração mínima correspondente ao **piso normativo** da categoria do município de Brasnorte, Castanheira e Juína no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do citado piso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A produção do comissionista puro deverá ser apurada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido o pagamento dos descansos semanais remunerados dos comissionistas puro, calculando sobre o valor de sua comissão, ou seja, será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês, pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelos domingos e feriados do mês correspondente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CTPS deverá ser assinada com o percentual que o empregador repassará ao empregado, mensalmente, conforme o combinado entre eles e deverá constar em folha de pagamento, holerite, mediante relatório de vendas efetuadas durante o mês. Este relatório deverá ser assinado pelo empregador e recebido pelo empregado.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS /CHEQUES/CARTÕES E CONCESSÃO DE CRÉDITO**

As empresas deverão estabelecer e comunicar para seus empregados as NORMAS de concessão de crédito, recebimento de cheques e/ou de cartões de crédito dos clientes para seus funcionários por escrito, dando os empregados ciência das regras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso as normas estabelecidas não forem cumpridas integralmente pelo empregado, resultando, com isso, em prejuízo ao empregador, fica a empresa autorizada a proceder ao desconto dos valores correspondentes nos salários dos empregados que deram causa, podendo ser parcelado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DE UNIFORME / CRACHÁ**

Uma vez que a empresa torne obrigatório o uso de uniformes e crachás dentro do estabelecimento, é de sua obrigação fornecer gratuitamente o uniforme e crachá para os funcionários, mediante assinatura de recibo deste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As peças dos uniformes deverão ser substituídas regularmente pelo empregador, de forma que não venham a ficar desbotadas, puída, surradas ou inadequadas para uso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O funcionário que recebe o uniforme está sujeito a sanções por parte do empregador, devendo o empregado utilizar o uniforme recebido para a finalidade a que se destinam, deste modo, fica proibido o uso de uniforme fora dos horários e locais de trabalho, mesmo após o cumprimento da jornada do dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Poderão ser efetuados descontos em folha de pagamento, quando ocorrer extravio ou danificação por uso inadequado do uniforme recebido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de dispensa do empregado, os uniformes e/ou crachás deverão ser devolvidos independente de seu estado de conservação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSENTO**

Conforme previsto no artigo 199 da CLT será obrigatório a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incomodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o trabalho for executado em pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizadas nas pausas que serviço permitir.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO/ DISPENSA**

O empregado que no cumprimento do AVISO PREVIO dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo empregado, terá o direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de aviso desobrigando a empresa dos dias restantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado conforme §6º do artigo 477 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual, poderão ser efetuadas, a pedido do empregado ou do empregador, no sindicato da categoria profissional, até o 10.º (décimo) dia corrido, após o término do contrato, inclusive no caso do empregado aprendiz.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

A empresa que necessitar contratar ESTAGIÁRIOS deverá obedecer ao que dispõe a legislação específica (Lei 6.494/77).

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES VESTIBULAR /ABONO**

O empregado que se submeter ao exame vestibular para ingresso em Universidade, terá sua ausência abonada, mediante comprovação de presença ao exame, desde que não coincida com seu dia de folga.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHOS AO DOMINGOS**

O repouso semanal remunerado deverá coincidir no mínimo uma vez com o domingo a cada período máximo de quatro semanas.

**§1** - O trabalho aos domingos e feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

**§2** - A folga compensatória para o trabalho aos domingos corresponderá ao repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

**1.** Poderá ser compensada a jornada extraordinária no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo o BANCO DE HORAS pactuado por acordo individual escrito, conforme dispõe o artigo 59 §5º e §6º da CLT.

**2.** Para as empresas que desejarem compensar a jornada extraordinária por mais de 6 (seis) meses e até no máximo de 12 (doze) meses, deverá ser criado o BANCO DE HORAS, exclusivamente mediante as condições a seguir:

A - A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

B - Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a análise do pedido, bem como elaborar os termos do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho;

C - As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS EXTRAS/DIA;

D – A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Para cada hora trabalhada, será pago ou compensado o equivalente a 60 minutos, acrescidas de 20% da hora.

E - Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a compensação, sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias.

F- A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas, ou poderá fornecer individualmente aos empregados relatórios mensais com controle dos créditos, débitos e saldo das horas excedentes;

G – Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades sindicais para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

H – Para elastecer a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

I – Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos e mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

J – O prazo para a empresa assinar e retirar a via física do Acordo Coletivo de Trabalho no Sindicato Laboral é de 15 (quinze) dias, após o prazo previsto no item “B” acima, sendo o mesmo desconsiderado caso a empresa não compareça para buscá-lo.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA/ JUSTIFICAÇÃO**

Para a justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, além dos atestados estabelecidos por lei, os fornecidos pelo SESC serviço próprio da EMPRESA ou conveniado pelas entidades patronais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido o abono da ausência ao trabalho dos pais ou responsável, na parte da manhã e/ou tarde, no caso de necessidade de consulta médica do filho com idade de até 12 (doze) anos, ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por Declaração Médica, até o limite de 04 (quatro) faltas anuais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BALANÇOS**

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários deverão fazê-los, preferencialmente, durante o expediente normal. Se realizado fora do horário, as horas correspondentes terão os adicionais previstos nesta Convenção.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia do repouso semanal remunerado, observado sempre o que dispõe o artigo 134 e seus parágrafos.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA REMUNERADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- Até 5 dias no caso de licença paternidade nos termos do art. 10, 1º do ADCT;
- Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- Quando for arrolado ou convocado para depor na Justiça;
- Faltas ao trabalho autorizadas pelo empregador;
- Período de licença-maternidade ou aborto não criminoso;
- Paralisação do serviço nos dias que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- Afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho (primeiros 15 dias);
- Nos dias em que foi convocado para serviço eleitoral;
- Nos dias em que foi dispensado devido à nomeação para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais nas eleições ou requisitado para auxiliar seus trabalhos (Lei nº 9.504/97);
- 01 (um) dia a cada semestre para fins de participação em reuniões escolares, mediante apresentação da convocação da escola.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES**

Havendo necessidade de reunir-se com os empregados de uma empresa, o Sindicato Laboral deverá encaminhar seu pedido formalmente com antecedência mínima de 48 horas. Se autorizado pelo empregador, a reunião deverá acontecer fora do horário normal de trabalho e se limitará em no máximo 30 minutos, sem prejuízo dos empregados estudantes e das mulheres grávidas que não puderem participar, essa reunião poderá acontecer 02 (duas) vezes por ano.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ESCLARECIMENTOS**

Autorizado pelo empregador, o SECOMJUR poderá afixar comunicados e/ou avisos de interesse da categoria nos "quadros de avisos" pertencente à empresa, sempre que for necessário. Nos

comunicados/avisos não poderá conter assuntos de incentivo a greve e nem informações de cunho político partidário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS**

O Sindicato Laboral poderá ter como membro de sua Diretoria e do Conselho Fiscal apenas 01 (um) empregado de cada empresa. Os membros da Diretoria, em número máximo de 03 (três), terão abonadas suas ausências em que for convocado, sem prejuízo de seus salários a fim de participar em reuniões para discussões salariais com a FECOMÉRCIO/MT, quando isso ocorrer em Cuiabá. Nos demais casos, inclusive os membros do Conselho Fiscal, deverão se reunir em horários que não prejudique o trabalho nas empresas empregadoras.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO EMPREGADO**

Será descontado dos empregados associados ao SECOMJUR, na folha de pagamento de cada mês, o percentual de 2% (DOIS POR CENTO), a título de Contribuição Associativa, calculado sobre o valor do Piso Normativo da categoria, devendo as empresas do comércio de Brasnorte, Castanheira e JUINA/MT, recolher ao SECOMJUR, até o dia 10 subsequente de cada mês, através de Boleto Bancário em que conste o nome do Sindicato e o número da Agência 0821, C/C 067890 – SICREDI UNIVALES, podendo ser recolhido em qualquer agência bancárias ou casas lotéricas da região.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O Sindicato Laboral se compromete a encaminhar os respectivos boletos bancários diretamente ao EMPREGADOR até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo suficiente de ser processado o desconto na folha de pagamento, com a devida autorização do empregado, conforme estabelecido no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O empregado associado que não quiser mais contribuir com a entidade laboral, deverá fazer uma declaração por escrito por livre e espontânea vontade, em duas vias, uma via para o SINDICATO LABORAL e a outra via que será entregue para a empresa empregadora comunicando que não mais faz parte do quadro de associados contribuintes do SECOMJUR.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS**

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autonomamente, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajustes e/ou aumento salarial seria estipulada contribuição negociada em favor da entidade, como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o Art. 8º, III, da Constituição Federal, o Art. 513, "e" da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados;

Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica n. 02, de 26 de outubro de 2018;

Fica estipulado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao Sindicato Laboral, na forma prevista nos itens desta cláusula:

35.1 - As empresas efetuarão o desconto da contribuição negociada laboral no valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho do trabalhador, a incidir sobre os salários dos meses de julho de 2020, e o repassarão ao Sindicato Laboral até o dia 10.08.2020.

35.2 - O valor decorrente da contribuição acima estipulada será recolhido, mediante guia própria a ser enviada, mediante solicitação da empresa, ao SECOMJUR via o e-mail: [secomjur@gmail.com](mailto:secomjur@gmail.com) ou mediante contato telefônico: (66)3566-5878.

35.3 - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negociada de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos após a assinatura deste instrumento, procedendo, neste último caso, ao recolhimento dos valores descontados no mês seguinte ao da admissão do empregado.

35.4 – Subordina-se o desconto da presente contribuição aos trabalhadores que não fizerem oposição ao desconto 10/07/2020. A oposição deverá ser feita por escrito, pessoalmente e entregue ao empregador, que ficará responsável pela entrega mediante protocolo no sindicato laboral até dia 30/07/2020.

35.5 - O repasse efetuado pela empresa ao Sindicato Laboral após a data mencionada no item 34.1 será acrescido de:

A - Multa de 1% (um por cento);

B - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

35.6 – Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor à empresa no prazo de 60 dias após a solicitação. Não havendo a devolução nesse prazo, será aplicada multa de 20% sobre o valor da respectiva contribuição.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente

Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:**

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2020**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Mato Grosso, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial – 2020**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2020:**

<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2020</b>	
<b>Número de Empregador</b>	<b>Valor</b>
De 01 a 05	R\$ 257,19
De 06 a 15	R\$ 440,03
De 16 a 30	R\$ 625,70
De 31 a 70	R\$ 1.195,41
De 71 a 100	R\$ 2.146,95
Acima de 100	R\$ 2.998,92
Pessoa Física	R\$ 231,73

**PARÁGRAFO QUARTO:** As referidas Contribuições Patronal são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas ou pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **multa** de 2% (dois por cento) e **juros** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CCT**

Pelo descumprimento da Convenção Coletiva do Trabalho de Juina/MT o infrator pagará à parte prejudicada a importância equivalente a 01 (um) piso normativo da categoria.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2020**

As partes deverão negociar o reajuste salarial desta convenção (piso e salários) em dezembro de 2020.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO NOS FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, conforme permitido em Lei Federal nº 11.603/2007 e autorização e em Lei Municipal, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos:

- *1º de janeiro – Confraternização Universal;*
- *Sexta-feira Santa;*
- *1º de maio – Dia do Trabalhador;*
- *02 de novembro – Dia de Finados;*
- *25 de dezembro – Natal.*

**§ 1º.** Para exigir o trabalho nos feriados autorizados nesta cláusula é obrigatório que a empresa interessada, solicite uma Declaração no sindicato de sua categoria patronal, que deverá ser publicada no respectivo quadro de avisos da empresa.

**§ 2º** - A remuneração das horas trabalhadas dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, incluída as comissões de vendas que serão calculadas pela média mensal, e o seu pagamento se dará junto com o fechamento da folha de pagamento do corrente mês em que se trabalhou no feriado, ou a compensação em folga.

§3º - A escolha entre a folga ou o pagamento em dobro será do empregador. Nos casos em que o empregador optar pela folga, a escolha do dia ficará a cargo do empregado.

§ 4º - As empresas deverão colocar nos seus respectivos Quadros de Aviso o seguinte Aviso: "Não haverá expediente normal nos feriados civis e religiosos não autorizados por Lei Municipal (1º de janeiro; Sexta-feira Santa; 1º de Maio (dia do trabalho); 02 de novembro (dia de finados) e 25 de dezembro (Natal)", sob pena de violação da presente CCT.

§5º - O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

§6º- A TROCA DO DIA DE FERIADO estipulado no artigo 611- A, inciso XI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será permitido observando as regras do parágrafo primeiro desta Cláusula, ficando a empresa obrigada a comunicar os funcionários com o prazo mínimo de 48 horas, fixando o comunicado no quadro de aviso da empresa, salientado que o prazo para compensação não poderá exceder a (06) seis meses.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas que assim desejarem, poderão fazer estudos para implantação de seguro de vida em grupo, facultativo para seus empregados. Se implantado, poderá haver participação financeira do empregado, se assim desejar, com até **3% (três por cento)** de seu salário bruto, devendo, entretanto, os mesmos manifestarem formalmente sua adesão ao Plano, autorizando o desconto na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tal benefício não se incorporará ao salário do empregado beneficiário para qualquer efeito.

JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.